

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP

CNPJ nº 34.926.188/0001-15

www.rurap.ap.gov.br

CHAMADA PÚBLICA PAA - AP Nº 004/2023

Chamada Pública nº 04/2023 para selecionar Entidades Sócios Assistenciais (UNIDADES RECEBEDORAS) para receberem gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra da Agricultura Familiar/DS - PAA Estadual, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2023 e Termo de Adesão nº 00991/2022.

O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, pessoa jurídica de direito público, vinculada a Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede na avenida professor Cora de Carvalho número 2430-A, Santa Rita, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 34.926.188/0001-15, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dorival da Costa dos Santos**, no uso de suas prerrogativas legais, em parceria, firmada no **Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023**, com a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS, representada por sua Secretária **Aline Paranhos Varonil Gurgel**, com sede na Rua Vila Nova, nº 07, Centro, Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.885/0001-57, realiza Chamada Pública para seleção de **beneficiários consumidores**, a serem atendidas com a doação de gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no período de vigência do Plano Operacional aprovado para o estado do Amapá.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é a seleção de unidades receptoras (**entidades sócio assistenciais**), que atendam pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, para receber por meio de doação, gêneros alimentícios adquiridos de agricultores familiares atendidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA na Modalidade Compra com Doação Simultânea.

2. ENTIDADES ELEGÍVEIS

2.1. Serão selecionadas unidades receptoras que:

- a) Apresentarem documentos necessários para participação;
- b) Comprometerem-se a atender às responsabilidades e obrigações definidas no termo de compromisso;
- c) Atendam pessoas e famílias conforme critérios dispostos no **Item 5** deste edital;
- d) Estejam inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

3. PRAZO PARA CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As unidades receptoras deverão apresentar a documentação para seleção a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS em horário comercial no período de **18/10/2023 até o dia 20/11/2023** diretamente aos gerentes da SIMS em seus devidos municípios/distritos.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELAS UNIDADES RECEBEDORAS

Os documentos que deverão ser entregues, sob pena de **inabilitação**, caso falte algum, são:

- Ficha de cadastro da entidade (modelo em anexo) devidamente preenchida e assinada;
- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ (Atualizado e ativo);
- Cópia do RG dos responsáveis pela unidade receptoras;
- Cópia do CPF dos responsáveis pela unidade receptoras;
- Comprovante de residência atualizado em nome dos responsáveis pela unidade receptoras;
- Comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS atualizado no ano vigente, para entidade não governamental;
- Cópia de documento que comprove a atividade principal da entidade (Estatuto) com relação do quantitativo de beneficiários cadastrados constando faixa etária.
- Cópia de inscrição no INEP (somente para instituições de ensino)

Parágrafo primeiro: A entidade beneficiária deverá preencher corretamente a ficha de cadastro no prazo estabelecido;

Parágrafo segundo: Não será considerada a ficha de cadastramento com dados incompletos ou incorretos, com ausência de documentos e assinaturas.

Parágrafo terceiro: Em caso de unidades hospitalares, apresentar mapa de produção.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS UNIDADES RECEBEDORAS:

5.1 As unidades receptoras a serem priorizadas devem **servir refeições regularmente**.

5.1.1 Atender públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, como:

- Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e famílias inscritas no Cadastro Único;
- Gestantes/nutrizes e crianças;
- Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, etc.);
- Pessoas em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.);
- Usuários de substâncias psicoativas (dependência química);
- Pessoas e famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública;
- Rede pública e filantrópica de ensino;
- De acordo com art. 2º resolução nº 62 de 24/10/2013 GGPA Unidades Receptoras devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social dos seus respectivos municípios, sob pena de exclusão da mesma;
- Serão utilizados os seguintes critérios de seleção para elaboração da lista classificatória das Unidades Receptoras APTAS a receberem produtos ao PAA.

ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR	ELEMENTOS DE PONTUAÇÃO
			PONTOS
1	Entidades que preparam e servem refeição diariamente e atendam famílias inscritas no Cadastro Único.	Abrigos, albergues, Centro POP, creches, escolas de ensino fundamental I, Pré-escolas.	15
2	Entidades que atendam Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;	Abrigos, albergues, CRAS, CREA's, Centro POP, entidades religiosas.	10
3	Entidades que atendam idosos, gestantes/nutrizes e crianças, povos tradicionais.	Instituições de amparo à criança e ao adolescente, instituições de apoio ao idoso e a gestante, creches, escolas, de ensino fundamental I, Pré-escolas, entidades religiosas e hospitais.	10
4	Entidades que atendam pessoas portadoras de necessidades especiais;	APAES e similares	10
5	Entidades que atendam pessoas em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.);	Associações/ Instituições, CREA's, CRAM, CAMUF e abrigos	15
6	Entidades que atendam usuários de substâncias psicoativas (dependência química) e/ ou soropositivas;	Associações beneficentes de recuperação.	20
7	Entidades que atendam pessoas e famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública;	CRAs, CREA's, Associações de assistência social	10
8	Entidades que nunca participaram do PAA	Associações/ Instituições de ensino, unidades hospitalares, etc.	10

6. DA NOTA E SELEÇÃO FINAL DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 A nota será definida através da somatória dos pontos obtidos pelas Unidades receptoras com base no item 5, tabela 1 (critérios de seleção);

6.2 Será considerado classificado a Unidade Receptora que obter a maior pontuação e a seleção final obedecerá ao limite máximo de beneficiários estabelecido no quadro a seguir, de acordo com a disponibilidade de recurso orçamentário para cada município/distrito;

6.3 Na hipótese de igualdade de nota final terá preferência, para critério de desempate, a Unidade Receptora que sucessivamente:

- a) Servir refeições regularmente e que atendam o público prioritário em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- b) Fornecer o maior número de refeições diariamente;
- c) Não receber doação de alimentos de outros programas de qualquer esfera governamental;
- d) Não ter participado anteriormente do PAA;
- e) Em caso de empate entre escolas, considerar para efeito de desempate a menor faixa etária do público atendido e as escolas de zona periférica.

Parágrafo único: Serão considerados os cadastros selecionados, aqueles que preencham todas as condições fixadas no Edital de Chamada pública nº 04/2023/RURAP.

6.4. O resultado final da seleção será divulgado por:

a) Lista contendo a classificação de todas as Unidades Receptoras que se cadastraram na Chamada Pública 004/2023/RURAP;

b) Divulgação no Diário Oficial do Estado, no site www.rurap.ap.gov.br, da SIMS www.sims.ap.gov.br, lista constando apenas as Unidades Receptoras **selecionadas** constando apenas as Unidades Receptoras **selecionadas** dentro do número de vagas disponíveis na meta de execução do programa.

6.5. A seleção final das unidades receptoras ficará sob a responsabilidade do **RURAP** e/ou **SIMS/NSAN**, seguindo o quantitativo pré-estabelecido no quadro abaixo, respeitando o limite orçamentário disponível para cada município/distrito.

6.5.1 Uma vez selecionada a unidade receptora deverá assinar e cumprir o Termo de Compromisso da Unidade Receptora fornecido pela coordenação PAA/RURAP.

6.5.2 Uma vez selecionada a unidade receptora deverá entregar o relatório de distribuição dos produtos/alimentos de acordo com o modelo a ser fornecido pela coordenação do PAA/RURAP,

Municípios e distritos	Cód. Município	METAS DE EXECUÇÃO
		Número Máximo de Unidades Receptoras
Amapá	1600105	16
Bailique	1600303	20
Calçoene	1600204	12
Cutias	1600212	25
Ferreira Gomes	1600238	20
Itaubal	1600253	20
Laranjal do Jari	1600279	65
Macapá e Marauá	1600303	85
Mazagão	1600501	25
Oiapoque	1600303	25
Pacuí	1600154	25
Pedra Branca	1600535	16
Porto Grande	1600550	60
Pracuúba	1600600	25
Santana	1600402	65
Serra do Navio	1600055	12
Tartarugalzinho	1600709	35
Vitória do Jari	1600808	23

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser recebidos na central de recebimento e distribuição de alimentos do PAA designada pela equipe local do RURAP em seus respectivos municípios/distritos, durante o período de validade da proposta em execução, na qual o responsável pela entidade no município/distrito atestará o seu recebimento junto ao técnico da SIMS.

7.2 Todas e quaisquer despesas relativas à retirada dos produtos ocorrerão à custa da Unidade Receptora.

7.3 A retirada dos produtos ocorrerá mediante a **assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade no ato da entrega**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Sede Local

do RURAP em seus respectivos municípios/distritos no horário de 08 às 14 às 18h, de segunda a sexta-feira e nas sedes da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social (SIMS) nos respectivos municípios/distritos.

8.1 Todas e quaisquer situações não previstas nesse edital serão analisadas pela Unidade Executora com base nos fundamentos jurídicos, decretos, normas e resoluções do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Grupo Gestor do PAA.

8.2 O cadastramento das entidades será efetivado se a documentação comprobatória atender os requisitos do **item 4** dessa Chamada Pública.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2023.

Dorival da Costa dos Santos
Diretor Presidente do Rurap

Registre-se e publique-se